



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI NR. 288/1995

AUTORIZA FIRMAR CONVENIO E REPASSE DE AUXILIOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração na manutenção e funcionamento da seguinte entidade para o exercício de 1996:

Parágrafo Único - Com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - setor local de São João do Oeste - Colégio Jorge Lacerda para cessão de espaço físico para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores e local para encontro da Associação Sênior - grupo de idosos da sede municipal.

Art. 2o. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro para as seguintes entidades beneficentes:

Parágrafo 1o. - Para a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC um valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de janeiro a dezembro, inclusive.

Parágrafo 2o. - Para o Instituto de Assistência e Educação São João o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) de janeiro a dezembro/1996, inclusive.

Parágrafo 3o. - Para a Associação Sênior de São João do Oeste o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para garantir a atividade dos grupos de idosos no município. O repasse desse auxílio só se dará se não houver repasse de órgãos federais para o trabalho com os idosos.

Parágrafo 4o. - Para a Associação dos Agricultores e Pecuáristas do município de São João do Oeste um valor anual de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para auxiliar no pagamento dos tratores financiados pelo Finame.

Parágrafo 5o. - Para a Associação Folclórica Alemã do município de São João do Oeste no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais de janeiro a dezembro de 1996 inclusive.

Art. 3o. - Todas as entidades deverão prestar contas à Prefeitura



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste


Municipal sempre da parcela anterior; habilitando-se assim ao recebimento da parcela seguinte.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do exercício de 1996.

Art. 5o. - As parcelas mensais serão corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6o. - A presente Lei entrará em vigor dia 1o. de janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 18 de dezembro de 1995.



OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS
PREFEITO MUNICIPAL